



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2017.  
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, a fim de debater os impactos da Medida Provisória 808/2017, que altera a “reforma trabalhista”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a **realização de audiência pública**, para debater o conteúdo da **Medida Provisória nº 808**, de 2017, no contexto do impacto promovido pela dita “Reforma Trabalhista”, hoje consolidada na Lei 13.467/2017, que entrou em vigor no último dia 11 de novembro, transformando as relações de trabalho e precarizando os direitos da classe trabalhadora.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da MP 808 altera a CLT, inclusive diversos dispositivos constantes da nova lei que impôs ao Brasil a chamada Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que iniciou sua vigência no dia 11 de novembro de 2017.

O art. 2º da MP determina a aplicação integral da primeira lei da reforma trabalhista (13.467/2017) nos contratos vigentes. Uma ação contundente contra as primeiras iniciativas da magistratura de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias que, desde a entrada em vigor da lei, têm adotado interpretação conforme a lógica do sistema jurídico que determina a observância da Constituição, das normas internacionais incorporadas ao ordenamento nacional e da jurisprudência existente para afastar a repercussão dessa nova Lei nos conflitos existentes e pendentes relativos a contratos vigentes.

A reforma fez inserções perversas no texto celetista para usurpar ou reduzir direitos, porque não observam a lógica do sistema jurídico que determina a observância da Constituição Federal, das normas internacionais incorporadas ao ordenamento nacional e da jurisprudência existente e pertinentes ao mundo do trabalho. Apenas para exemplificar, alguns dos dispositivos revogados se referem: ao contrato de trabalho intermitente (art. 452-A), que deve ser extirpado da legislação trabalhista brasileira assim como a previsão da prevalência do negociado sobre o legislado, porque essas duas criações serão responsáveis pelo aumento da precarização das relações de trabalho, no momento em que o país enfrenta alta de desemprego e de rotatividade da força de trabalho, sem sinais reais de retomada do crescimento econômico.



Também foram implantados dispositivos que cerceiam o direito constitucional do acesso à justiça, inscrito no rol dos direitos fundamentais firmados pela Magna Carta. Aí estão as disposições que impedem ou dificultam o acionamento da Justiça do Trabalho nos casos de descumprimento da legislação trabalhista – seja impondo exigências na petição inicial, obrigando pagamento de custas e peritos para os trabalhadores, mesmo sendo hipossuficientes economicamente e beneficiários da Justiça gratuita; facilitando o uso de recursos pelos reclamados (que majoritariamente são os empregadores) dificultando a execução e conclusão do processo; também definindo condições de aplicação da litigância de má-fé inadequadas para o processo trabalhista.

Nenhuma inovação da malfadada Reforma e, agora da nova MP, trata de garantia e manutenção dos empregos daqueles que já estão empregados – não desestimula o empregador a não demitir arbitrariamente –, ao contrário, estimula distorções e permite a burla das condições reais em que o trabalho é prestado.

A classe trabalhadora não pode ser responsabilizada pela conjuntura econômica, nem vítima do aprofundamento precarizante das relações de trabalho para benefício e redução dos custos do patronato que já vem sendo atendido por diversas políticas de favorecimento econômico. Também não é possível admitir o empobrecimento da maioria da população e redução sequenciada da massa salarial que vem impondo ao Brasil um regresso diante da economia mundial (perdeu posição para a Rússia e a Indonésia, encontrando-se agora na oitava posição, conforme dados sobre o ranking do PIB mundial elaborado pelo FMI).

Pelo exposto e em respeito à dignidade humana e da função social determinante das relações de trabalho, solicito o apoio dos integrantes dessa Comissão, no exercício da responsabilidade que temos em promover ações legislativas, para a realização de audiência pública com tal propósito.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**